



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal Complementar nº. 006/2010 de 24 de agosto de 2010.

“Altera a redação do art. 94 da Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e dá outras providências.”

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 94 da Lei Municipal Complementar nº. 001 de 26 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Considera-se em sobreaviso, o (a) servidor(a) que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão satisfeitas com o pagamento de 1/5 (um quinto) da remuneração da hora normal.

§ 2º As horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal, conforme estabelece o art. 7º, XVI da Constituição Federal e nos termos do art. 57, § 1º da Lei Complementar nº. 001/2005.

§ 3º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços emergenciais de atendimento médico, de enfermagem, transporte de doentes pelos motoristas lotados no Hospital Municipal ou UBS e para os profissionais que realizarem exames laboratoriais e de imagem.

§ 4º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente através de escala a ser elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Direção do Hospital, sendo que o(a) servidor(a) não poderá constar na escala por mais de quinze (15) dias, dentro do mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 5º O regime de sobreaviso terá reflexo remuneratório nas férias proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada especificamente a Lei Municipal Complementar nº. 006/2006 de 29 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2010.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 24.08.2010

Ademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças